



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM TEIXEIRA DE FREITAS**

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA**

PROCESSO: 1000343-02.2019.4.01.3313

**AUTORA: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL**

RÉU: MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA E OUTRO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** vem à presença de V. Exa., em atenção à r. decisão Id 37029529, manifestaR-se nos seguintes termos.

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª REGIÃO – CREFITO-7, contra ato imputado a MANOEL COSTA ALMEIDA, prefeito de Nova Viçosa/BA, visando à retificação do edital do Extrato Edital 001/2019 – Processo Seletivo Simplificado – Análise de Currículo, de 13 de fevereiro de 2019, para excluir a função Auxiliar de Fisioterapia, passando a constar, como função de nível superior, o profissional Fisioterapeuta e a suspensão de qualquer contratação de Auxiliares de Fisioterapia por parte da Prefeitura Municipal de Nova Viçosa, inclusive aqueles eventualmente aprovados na seleção (Id 35116562).

2. A Prefeitura Municipal de Nova Viçosa requereu seu ingresso no feito e a juntada das informações fornecidas pelo Prefeito, relativas ao objeto do presente mandado de segurança (Id. 88942694).

Procuradoria da República no Município de Teixeira de Freitas/BA

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 3421, Ed. Esmeralda, 4º andar, Centro - CEP 45.985-200 – Teixeira de Freitas/BA.

Fone: (73) 3292-4350. Site <http://www.prba.mpf.gov.br>

G:\Andre Caselli\3 Judicial\Civil\Custos Iuris\Outros\084 OUT 0343 02 19 MS DL938 nvic crefito edital aux fisio conc.doc



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM TEIXEIRA DE FREITAS**

3. Na decisão Id. 37029529 este d. Juízo deferiu em parte o pedido de tutela de urgência e abriu vista ao MPF para manifestação.

4. **É o relatório.**

5. Inicialmente, observa-se que foram atendidos, no presente caso, os requisitos exigidos no art. 5º, LXIX, da Constituição Federal, uma vez que não há dúvida quanto à liquidez e certeza do direito do Impetrante, pois este fez a prova pré-constituída do seu direito a partir de documentos acostados à inicial. Da mesma forma, a provável ilegalidade cometida contra os interesses do Impetrante foram perpetrados pela autoridade apontada, no exercício de suas atividades administrativas.

6. Analisando-se as informações constantes nos autos, verifica-se que o impetrante demonstrou de plano a desconformidade do edital com a Lei nº 8.856/94 e com o Decreto-lei nº 938/69, em relação ao cargo de auxiliar de fisioterapia.

7. Nesse sentido, o art. 3º do Decreto-lei nº 938/69 prevê que a profissão de fisioterapia é privativo do fisioterapeuta executar, com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente.

8. Não obstante o supracitado Decreto-lei, em seu art. 10º, tenha aberto uma exceção para àqueles denominados “auxiliar de fisioterapia” e “auxiliar de terapia ocupacional”, que já exerciam a profissão na época da data da publicação daquele Decreto, de se manterem nos níveis funcionais que ocupavam, se obtivessem certificado em exame de suficiência, observa-se que a hipótese não se aplica ao caso concreto, vez que da data da publicação do referido decreto já se passou mais de 40 anos, não se devendo falar hoje em dia de atribuição do fisioterapeuta a ser exercida por auxiliar de fisioterapia, sem curso superior na área.

Procuradoria da República no Município de Teixeira de Freitas/BA

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 3421, Ed. Esmeralda, 4º andar, Centro - CEP 45.985-200 – Teixeira de Freitas/BA.

Fone: (73) 3292-4350. Site <http://www.prba.mpf.gov.br>

G:\Andre Caselli\3 Judicial\Civil\Custos Iuris\Outros\084 OUT 0343 02 19 MS DL938 nvic crefito edital aux fisio conc.doc



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM TEIXEIRA DE FREITAS**

9. As normas editalícias devem manter correspondência e harmonia com as leis que regulam a matéria constante no edital, sob pena de ilegalidade. Assim, entre a equivocada disposição constante do edital e a previsão legal, deve prevalecer a previsão legal.

10. Por todo exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** opina pela concessão da segurança, sem prejuízo da continuidade do certame.

Teixeira de Freitas/BA, 21 de outubro de 2019.

(assinatura eletrônica)
André Luis Castro Caselli
Procurador da República